



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de Generos Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, am atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme resultado final da Chamada Pública nº 001/21-CP-SMEC do Município de Barreira/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei Federal nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com fulcro no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, baseado no chamentento público, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com PAULO CESAR FELIPE SANTIAGO, no valor de R\$ 10.897,00 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 05 de Maio de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente

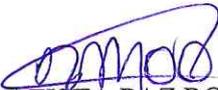


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021/050419-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Generos Alimenticios oriundos da Agricultura Familiar, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, am atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme resultado final da Chamada Pública nº 001/21-CP-SMEC do Município de Barreira/CE, pelo valor de R\$ 10.897,00 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 05 de Maio de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2021/050419-DL

INTERESSADO.....: Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO.....: Aquisição de Generos Alimenticios oriundos da Agricultura Familiar, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, am atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme resultado final da Chamada Pública n° 001/21-CP-SMEC do Município de Barreira/CE. .

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor PAULO CESAR FELIPE SANTIAGO visando atender as necessidades da(o) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 14, § 1° (chamada pública), da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.123060000.2.016 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - Pnae, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n°. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 06 de Maio de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador do Município



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190405/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PAULO CESAR FELIPE SANTIAGO, referente à Aquisição de Generos Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme resultado final da Chamada Pública nº 001/21-CP-SMEC do Município de Barreira/CE. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 05 de Maio de 2021

Maria do Socorro Felipe da Silva
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

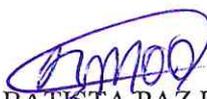
Objeto.....: Aquisição de Generos Alimenticios oriundos da Agricultura Familiar, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, am atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme resultado final da Chamada Pública nº 001/21-CP-SMEC do Municipio de Barreira/CE.

Contratado.....: PAULO CESAR FELIPE SANTIAGO

Fundamento Legal...: art. 14, § 1º (chamada pública) , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 07 de Maio de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente